

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA
ATOS DO CORREGEDOR
DE 11.07.2017**

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/071/55/2017, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor PAULO DANIEL RAMOS MIRANDA, ID Funcional nº 44230818.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/138/2017, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, a servidora ROBERTA CARREIRO DE ALMEIDA ROCHA, ID Funcional nº 43476023.

Id: 2043869

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATOS DO DIRETOR
DE 04.07.2017**

APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC MIRTIL LTDA, registro DH/AB 191, fundamentada nos arts. 31, Inciso I e 36, I, c/c o 36, § 1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010. **Proc. nº E-12/061/13698/2015.**

APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA PORTO SEGURO LTDA ME, registro DH/AB 321, fundamentada no art. 31, I, art. 10, IV e arts. 36, I, c/c o 36, § 1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010. **Proc. nº E-12/061/4906/2017.**

Id: 2043870

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 20.06.2017**

Atribuição de PGU - Processo Deferido pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

PROC. Nº E-12/165/1068/2017 - ANTONIO CEZAR DE AZEVEDO, CPF nº 374.461.187/68, PGU 31.852.548-8.

DE 05.07.2017

PROC. Nº E-12/062/45701/2017 - CANCELO a Carteira Nacional de Habilitação, expedida em nome de NELINE DOS SANTOS ALVES, Registro Nacional nº 00106332511, nos termos do art. 263 - § 1º do CTB.

Id: 2043872

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 04.07.2017**

PROC. Nº E-04/491598/1992 - TANIA MARIA DE LIMA, ID Funcional nº 20705980. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 15.11.2011 a 12.11.2016.

DE 07.07.2017

PROC. Nº E-12/413268/2012 - SERGIO PEREIRA NERY, ID Funcional nº 31341349. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 30.11.2011 a 27.11.2016.

PROC. Nº E-12/061/5887/2017 - ROBERTA CARREIRO DE ALMEIDA ROCHA, ID Funcional nº 43476023. **AUTORIZO** a inclusão dos dependentes.

PROC. Nº E-12/061/1624/2017 - RAIMUNDO WELLESTER ROCHA GOMES, ID Funcional nº 20637616. **AUTORIZO** a inclusão dos dependentes.

PROC. Nº E-12/016/567/2017 - TERESA CRISTINA DE SOUSA LIMA, ID Funcional nº 44030304. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 19.06.2012 a 17.06.2017.

PROC. Nº E-12/061/5522/2017 - DANIELLE MARQUES LEITE, ID Funcional nº 44030363. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 19.06.2012 a 17.06.2017.

PROC. Nº E-12/061/5636/2017 - GRACIELLI CLEMENTE DOS SANTOS NASCIMENTO, ID Funcional nº 44092164. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 19.06.2012 a 17.06.2017.

PROC. Nº E-12/061/5973/2017 - EDIMARA CARBONE DA SILVA, ID Funcional nº 50326147. **AUTORIZO** a averbação de tempo de serviço com base no inciso II do art. 80, do Decreto nº 2.479/1979, prestado no período compreendido entre 19.04.2010 a 25.06.2014, à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, no total de 1.528 dias de exercício, desprezando o dia 26.06.2014, por ser concomitante com o tempo do DETRAN/RJ.

Id: 2043871

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 11/07/2017
PÁGINA 2 - 3ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

*PORTARIA CONJUNTA LOTERJ/SECTI Nº 11 DE 04 DE JULHO DE 2017

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º

Onde se lê: ... IV - PARA/Executante: 400100 ...

Leia-se: ... IV - PARA/Executante: 326100 ...

Onde se lê: ... UO: 400100 - ... UG: 40010 ...

Leia-se: ... UO: 2967 - ... UG: 326100 ...

Id: 2043831

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO PRESIDENTE
DE 10.07.2017**

ALEXANDRE PEREIRA VELLOSO, ID Funcional nº 5089543-5/1, CPF nº 504.631.367-72, brasileiro, nascido em 22 de maio de 1959, do sexo masculino, carteira de identidade nº 004.292.005-8, expedida pelo DETRAN, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 1076858698-1, nomeado para, na qualidade de representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO RJ, exercer as funções de Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, pelo Decreto de 23 de junho de 2017, publicado no D.O. de 26 de junho de 2017, tomou posse em 26 de junho de 2017. Processo nº E-11/006/264/2015.

JORGE BRAGAÇA, ID Funcional nº 5089549-4/1, CPF nº 080.909.717-68, brasileiro, nascido em 29 de janeiro de 1944, do sexo masculino, carteira de identidade nº 23.091, expedida pela OAB-RJ, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 130.35662.56-7, nomeado para, na qualidade de representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exercer as funções de Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, pelo Decreto de 20 de junho de 2017, publicado no D.O. de 21 de junho de 2017, tomou posse em 27 de junho de 2017. Processo nº E-11/006/081/2017.

Id: 2043745

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**
**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 10/07/2017**

PROCESSO Nº E-12/171/292/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.946,00 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais), referente à expedição do Precatório Judicial nº 3416/2014/MMD, com base na Lei nº 287/1979, Lei nº 4320/1964, Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009 e Decreto nº 45.230, de 24 de abril de 2015.

PROCESSO Nº E-11/005/1032/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.478,38 (hum mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), referente à divergência de GFIP x GPS competência Dezembro/2016, a favor do Instituto Nacional de Seguro Social, com base na Lei nº 287/1979 e Lei nº 4320/1964, Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009 e Decreto nº 45.230, de 24 de abril de 2015.

PROCESSO Nº E-11/005/624/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 60,21 (sessenta reais vinte e um centavos), referente à divergência de GFIP x GPS competência julho/2016, a favor do Instituto Nacional de Seguro Social, com base na Lei nº 287/1979 e Lei nº 4320/1964, Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009 e Decreto nº 45.230, de 24 de abril de 2015.

Id: 2043816

Secretaria de Estado de Governo
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
DIRETORIA JURÍDICA
**DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 10/07/2017**

PROCESSO Nº E-24/004/4594/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. NATÁLIA MARTINS DA SILVA. - OAB/RJ - 182.672.

PROCESSO Nº E-24/004/5818/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. NATÁLIA MARTINS DA SILVA. - OAB/RJ - 182.672.

PROCESSO Nº E-24/004/3811/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. NATÁLIA MARTINS DA SILVA. - OAB/RJ - 182.672.

PROCESSO Nº E-24/004/3367/2015 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

PROCESSO Nº E-24/004/2749/2013 - BANCO BMG S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/2396/2015 - BANCO ITAUCARD S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/2865/2015 - BANCO ITAU BMG CONSIGNADO.

PROCESSO Nº E-24/004/6019/2014 - MARINHO & PASQUINELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CR.

PROCESSO Nº E-24/004/4323/2015 - PAG SEGURO INTERNET LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/565/2016 - CLARO S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/5146/2015 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI.

PROCESSO Nº E-24/004/4186/2015 - ÁVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS.

PROCESSO Nº E-24/004/1794/2014 - CASEBRAS CAIXA ASSISTENCIAL DO SERVIDOR BRASILEIRO.

PROCESSO Nº E-24/004/5412/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI.

PROCESSO Nº E-24/004/7427/2014 - SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA. DR. DIEGO ALVES DE CARVALHO. - OAB/RJ - 114.314.

PROCESSO Nº E-24/004/2088/2015 - AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL. DR. ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. - OAB/SP - 288.917.

PROCESSO Nº E-24/004/409/2015 - AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL. DR. ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. - OAB/SP - 288.917.

PROCESSO Nº E-24/004/249/2015 - AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL. DR. ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. - OAB/SP - 288.917.

NOTIFICAR as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 3º da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2043619

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
DIRETORIA JURÍDICA
**DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 10/07/2017**

PROCESSO Nº E-24/004/2370/2015 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/3783/2014 - VIA VAREJO S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/4223/2015 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/4756/2015 - FNAC BRASIL LTDA. DR. CARLOS DE OLIVEIRA LIMA NETO. - OAB/SP - 245.720.

PROCESSO Nº E-24/004/2134/2015 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1497/2015 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1974/2015 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/110/2016 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. DRA. PRISCILA SANTOS COLOMER MORAGAS. - OAB/RJ - 127.175.

PROCESSO Nº E-24/004/2651/2014 - VIA VAREJO S/A. DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA. - OAB/RJ - 173.524.

PROCESSO Nº E-24/004/3306/2015 - BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A - PHILCO.

PROCESSO Nº E-24/004/4322/2015 - KOBE ELIJA VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1495/2015 - RICARDO ELETRO DIVINOPO-LIS.

PROCESSO Nº E-24/004/4848/2015 - B2W - AMERICANAS.COM. DR. RICARDO MAGALHÃES PINTO. - OAB/SP - 284.885.

PROCESSO Nº E-24/004/5077/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. NATÁLIA MARTINS DA SILVA. - OAB/RJ - 182.672.

PROCESSO Nº E-24/004/5957/2015 - SEMPREDONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS. DRA. RAQUEL GERALDI GOMES. - OAB/RJ - 143.416.

PROCESSO Nº E-24/004/1071/2016 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. E POINTER NETWORKS S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/6036/2014 - VIA VAREJO S/A. DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA. - OAB/RJ - 173.524.

PROCESSO Nº E-24/004/1002/2014 - CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/4430/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. NATÁLIA MARTINS DA SILVA. - OAB/RJ - 182.672.

PROCESSO Nº E-24/004/3134/2015 - MÓVEIS E DECORAÇÕES JONNY BOY LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2741/2015 - MABE BRASIL ELETRODOMS-TICOS LTDA.

NOTIFICAR as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 3º da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2043583

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
ATO DO SECRETÁRIO E DO SECRETÁRIO INTERINO
**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEA Nº 21
DE 10 DE JULHO DE 2017**

DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DO AMBIENTE, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e do Ambiente - SEA, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEA, a seguir discriminados:

SEA

Monique Carla Duarte Rieiro - ID Funcional nº 5000370-4 - Presidente

Vitor Zervelis - ID Funcional nº 500775-1

INEA

Letícia Santos - ID Funcional nº 4388858-5

Wallace Serafim Pavão - ID Funcional nº 434807-4

Lincoln Nunes Murcia - ID Funcional nº 2145804-9

UEPSAM

Milena Almeida - ID Funcional nº 5036377-8

ITERJ

Madlene Provençano - ID Funcional nº 1940035-7

CEDAE

Andre Melo - ID Funcional nº 18578-1

SEFAZ

Francisco Marcelo Bandeira Batista - ID Funcional nº 5025302-6

Gisela da Silva Machado - ID Funcional nº 5025362-0

Nathalia Couto Chaves Lopes da Cunha - ID Funcional nº 5015044-8

Parágrafo Único - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEA será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

Art. 2º - As questões não definidas nesta Resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ANTONIO FERREIRA DA HORA

Secretário de Estado do Ambiente Interino

Id: 2043666

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DA SUPERINTENDENTE
11/07/2017**

APOSENTA RITA SUELY BESSA RIBEIRO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1951216-3 e matrícula nº 0.195.824-8, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/010/267/2017.

APOSENTA OSWALDO LUIZ DE OLIVEIRA PINHEIRO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1950338-5 e matrícula nº 0.189.661-8, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/021/115/2017.

APOSENTA JORGE LUIS DE OLIVEIRA SOUZA, Motorista, Identidade Funcional nº 2921234-0 e matrícula nº 0.190.913-4, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/508/2017.

APOSENTA MAURICEÁ GAMA DO NASCIMENTO, Agente Auxiliar Administrativo de Saúde, Identidade Funcional nº 871797-4 e matrícula nº 0.192.782-1, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/533/2017.

APOSENTA MILTON NASCIMENTO REIS, Médico, Identidade Funcional nº 871635-8 e matrícula nº 0.269.252-3, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/627/2017.

APOSENTA IZABEL CRISTINA DE REZENDE, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 3211375-7 e matrícula nº 0.257.163-6, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/631/2017.

APOSENTA LUIZ CARLOS DOS ANJOS ALVES, Motorista, Identidade Funcional nº 874198-0 e matrícula nº 0.195.758-8, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-04/055/745/2017.

APOSENTA MARILDA AIEX DA SILVEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1951387-9 e matrícula nº 0.294.504-6, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/756/2017.

Id: 2043836

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 11/07/2017**